

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.706 DE 28 DE MAIO DE 2024**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E  
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 28/05/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000007/2022 e nº E-07/501.558/2010, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa BARRA MINAS AREAL LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de 8,39 h contidos no Processo Minerário da ANM nº 890.381/1998, localizada na Fazendas Reunidas Santa Maria Madalena s/n, Barra de São João (2º Distrito), Município de Casimiro de Abreu,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPBAP 31/2020,
- despacho Técnico da SUPLAJ de 16/05/2024,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa BARRA MINAS AREAL LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de 8,39 h contidos no Processo Minerário da ANM nº 890.381/1998, localizada na Fazendas Reunidas Santa Maria Madalena s/n, Barra de São João (2º Distrito), Município de Casimiro de Abreu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º**– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente